MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2069/2026/MDIC

Assunto: **Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica**. **NCM 8309.90.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleitos de redução da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processos SEI nº 19971.000642/2026-05 (Público) e 19971.000643/2026-41 (Restrito); 19971.000632/2026-61 (Público) e 19971.000633/2026-14 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de redução tarifária temporária protocolados pela Danone Ltda - em 26 de maio de 2026, para os produtos:

- **Pleito 1:** *Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída aproximadamente entre 80% e 83%, em peso, de folha de flandres, e de 17% a 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,35 mm e inferior ou igual a 137,10 mm, diâmetro de abertura da tampa igual ou superior a 106,3mm e inferior ou igual a 107mm, e altura de ondulação igual ou superior a 1,88 mm e inferior ou igual a 2,31 mm";*
- **Pleito 2:** *"Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída aproximadamente entre 80% e 83%, em peso, de folha de flandres, e de 17% a 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,55 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,85 mm e inferior ou igual a 2,25 mm".*

2. Os produtos estão classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 8309.90.00, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, os quais apresentam as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0% para ambos os pleitos;

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses para ambos os pleitos;

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 600 toneladas para o Pleito 1 e 86 toneladas para o Pleito 2;

d) **Cronograma de importações:** Não informado;

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** Segundo a pleiteante, os produtos são utilizados como insumos para a vedação de latas de 800 g e 400 g, correspondentes aos Pleitos 1 e 2, respectivamente. A empresa informou, ainda, que esses insumos desempenham papel relevante na proteção dos produtos, uma vez que impedem a entrada e a saída de ar, reduzindo o risco de contaminação do conteúdo e contribuindo para a preservação de sua vida útil. Adicionalmente, declarou não haver substitutos disponíveis no Mercosul nem mercadorias similares que atendam às especificidades e necessidades de sua aplicação;

f) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há dados de produção nacional dos produtos objeto do pleito;

g) **Consumo nacional e regional:**

Quadro 1 - Consumo nacional/regional - NCM 8309.90.00

Pleitos	Consumo (em toneladas)	2023	2024	2025	2026 (jan-mai)
Pleito 1	Nacional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Regional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Pleito 2	Nacional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	Regional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** A pleiteante não apresentou informações sobre investimentos;

i) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo**: A pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo dos pleitos - NCM 8309.90.00

Pleito	Processo SEI	Descrição Ex-tarifário	Redução de II	Quota	Período de vigência
Pleito 1	19971.000642/2026-05 (Público) 19971.000643/2026-41 (Restrito)	Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída aproximadamente entre 80% e 83%, em peso, de folha de flandres, e de 17% a 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,35 mm e inferior ou igual a 137,10 mm, diâmetro de abertura da tampa igual ou superior a 106,3 mm e inferior ou igual a 107 mm, e altura de ondulação igual ou superior a 1,88 mm e inferior ou igual a 2,31 mm	De 16% para 0%	600 toneladas	12 meses
Pleito 2	19971.000632/2026-61 (Público) 19971.000633/2026-14 (Restrito)	Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, Constituída aproximadamente entre 80% e 83%, em peso, de folha de flandres, e de 17% a 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou	De 16% para 0%	86 toneladas	12 meses

		superior a 108,55 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,85 mm e inferior ou igual a 2,25 mm			

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Por fim, vale informar que a NCM 8309.90.00 está contemplada na Lista de Desabastecimento com os Ex tarifários 001 e 002, para produtos similares a esse que está sendo agora solicitado, com término de vigência em 31/12/2026. Sendo assim, uma eventual aprovação dos pleitos em questão não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo até o final do ano, situação que poderá ser alterada caso os Ex-tarifários vigentes não sejam renovados.

II - DOS PRODUTOS

5. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Para ambos os pleitos:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Lacre.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Selo de alumínio abre fácil.

c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8309.90.00 - Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns - Outros.

d) **Informação Geral sobre os Produtos Objeto dos Pleitos:** Segundo a pleiteante, os produtos são utilizados para vedação de produtos em embalagem metálica, abertura fácil, para conter produtos alimentícios destinados à público com dieta alimentar específica e com elevado grau de confiabilidade, livre de contaminantes para a segurança alimentar.

e) **Alíquota na TEC e aplicada:** 16%

f) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 3 – Participação no Valor do Bem Final e Alíquota do II

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao componente da cadeia produtiva
2106.90.90	Outras preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições	**[CONFIDENCIAL]**	16%
1901.10.10	Leite modificado	**[CONFIDENCIAL]**	16%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. O período de consultas públicas para ambos os pleitos foi de 09/06/2026 a 24/07/2026.

8. No caso do pleito em tela**, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação dos produtos objeto dos pleitos.

IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

10. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8309.90.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

11. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8309.90.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8309.90.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 8309.90.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	70.448.973	-	9.781.804	-	7,20	-

2023	60.541.001	-14,1%	7.928.563	-18,9%	7,64	6,1%
2024	56.987.135	-5,9%	9.251.617	16,7%	6,16	-19,4%
2025	74.139.908	30,1%	12.004.531	29,8%	6,18	0,3%
2026 (jan-ago)	52.160.220	-	8.679.249	-	6,00	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 5,2% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 70.448.973 para US$ 74.139.908. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 22,7% entre 2022 e 2025, passando de 9.781.804 Kg para 12.004.531 Kg.

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 7,20/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 6,18/kg, representando uma diminuição de 14,2%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8309.90.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 8309.90.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Δ Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	97.919.031	-	10.886.924	-	8,99	-
2023	69.083.210	-29,4%	7.420.666	-31,8%	9,31	3,6%
2024	74.373.867	7,7%	7.927.404	6,8%	9,38	0,8%
2025	91.807.777	23,4%	9.829.290	24,0%	9,34	-0,4%
2026 (jan-ago)	59.898.351	-	5.986.491	-	10,01	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 6,2% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 97.919.031 para US$ 91.807.777. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 9,7% entre 2022 e 2025, passando de 10.886.924 Kg para 9.829.290 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 8,99/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 9,34/kg, representando aumento de 3,8%.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8309.90.00 foi positivo em todos os anos do período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US$ 71.066.868 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

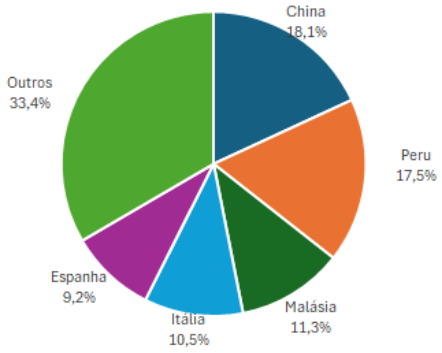
19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8309.90.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 18,1% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Peru (17,5%), Malásia (11,3%), Itália (10,5%), além de outras nações (42,7%).

Quadro 6 - Importações por origem em 2025 - NCM 8309.90.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência tarifária
China	7.259.581	2.176.848	3,33	18,1%	0%
Peru	7.646.744	2.097.314	3,65	17,5%	100%
Malásia	4.396.667	1.351.241	3,25	11,3%	0%
Itália	7.238.549	1.259.181	5,75	10,5%	0%
Espanha	4.625.096	1.106.372	4,18	9,2%	0%
Países Baixos (Holanda)	6.019.947	580.639	10,37	4,8%	0%
Estados Unidos	7.502.896	576.923	13,01	4,8%	0%
Outros	29.450.428	2.856.013	10,32	23,8%	-
Total	**74.139.908**	**12.004.531**	**6,18**	**100%**	

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Importações por origem em 2025 - NCM 8309.90.00



Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

20. Observa-se que pelo menos 58,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8309.90.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

21. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário para ambos os produtos

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. Nos casos em questão, a alíquota do Imposto de Importação para os produtos objeto dos pleitos é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 16%, conforme Quadro 3. Desse modo, a redução tarifária dos produtos objeto dos pleitos tem efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.

Do Impacto Econômico

24. Vale informar que os destaques tarifários pleiteados apresentam similaridade com os Ex-tarifários 001 e 002 vigentes. Ao analisar os preços dos produtos objeto dos pleitos, verificou-se divergência em relação ao preços praticados nos destaques tarifário 001 e 002, o que motivou a STRAT/SE-Camex a solicitar Declarações de Importação (DIs) para subsidiar as avaliações dos preços médios dos produtos em análise. Após a análise das informações apresentadas, estimou-se que o preço médio dos produtos pleiteados correspondem a **[CONFIDENCIAL]** para o Pleito 1 e **[CONFIDENCIAL]** para o Pleito 2.

25. Considerando a quota de 600 toneladas para o Pleito 1 e 86 toneladas para o Pleito 2, por um período de 365 dias, tem-se que, conjuntamente, o impacto econômico nominal estimado das medidas seria de [**CONFIDENCIAL**] . Este valor está acima do limite de US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária.

Quadro 7 – Impacto Econômico - NCM 8309.90.00

Pleito	Ex	Preço médio do produto pleiteado (US$/t)	Economia no Custo de Internação (US$/t)	Quota (t)	Impacto Econômico Nominal (US$)
Pleito 1	NOVO	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	600	**[CONFIDENCIAL]**
Pleito 2	NOVO	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	86	**[CONFIDENCIAL]**
Total	-	-	-	-	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante solicitou a redução do imposto de importação, de 16% para 0%, para produtos similares aos abrangidos pelos destaques tarifários 001 e 002 atualmente vigentes;

b) os produtos objeto dos pleitos são empregados como insumos na vedação de embalagens metálicas, desempenhando função relevante na proteção do conteúdo acondicionado. Sua utilização contribui para impedir a entrada e a saída de ar, reduzindo riscos de contaminação e de comprometimento da vida útil dos produtos;

c) durante o período destinado à consulta pública, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição aos pleitos;

d) no que se refere à origem das importações, verificou-se que a China figura como o principal fornecedor, respondendo por 18,1% da quantidade total importada pelo Brasil sob o código NCM 8309.90.00;

e) observou-se que pelo menos 58,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8309.90.00, registradas em 2025, não se beneficiaram de preferências tarifárias;

f) o impacto econômico conjunto estimado para as medidas supera US$ 1.000.000, valor adotado como referência nas análises de pleitos submetidos ao mecanismo de Desabastecimento; e

g) o eventual deferimento dos pleitos em análise não implicará a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

27. Com base nos dados apresentados, observa-se que o impacto econômico nominal dos dois pleitos, considerados em conjunto, supera US$ 1.000.000, valor utilizado como referência nas análises realizadas no âmbito do mecanismo de Desabastecimento.

28. Adicionalmente, não foram recebidas manifestações de oposição a nenhum dos pleitos por parte do mercado nacional, o que reforça o entendimento de inexistência temporária de produção regional do bem. Ressalta-se, ainda, que o código NCM 8309.90.00 já está contemplado no mecanismo de Desabastecimento, de modo que o eventual atendimento das solicitações de redução tarifária não implicará a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do **pleito 1** de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de **16%** para **0%**, ao pedido de renovação do produto ***"****Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída aproximadamente entre 80% e 83%, em peso, de folha de flandres, e de 17% a 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 136,35 mm e inferior ou igual a 137,10 mm, diâmetro de abertura da tampa igual ou superior a 106,3mm e inferior ou igual a 107mm, e altura de ondulação igual ou superior a 1,88 mm e inferior ou igual a 2,31 mm***"**, **com Ex-Tarifário a ser validado pela RFB,** classificado no código NCM 8309.90.00, para uma quota de 600 toneladas por 365 dias, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

DEFERIMENTO do **pleito 2** de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de **16%** para **0%**, ao pedido de renovação do produto **"***Tampa (selo de preservação) com abertura fácil para embalagem metálica, constituída aproximadamente entre 80% e 83%, em peso, de folha de flandres, e de 17% a 20%, em peso, de alumínio, livre de contaminantes, impurezas e poeira, com: diâmetro externo igual ou superior a 108,55 mm e inferior ou igual a 108,96 mm, diâmetro de abertura da tampa de 83,2 mm, e espessura e altura de ondulação igual ou superior a 1,85 mm e inferior ou igual a 2,25 mm***"**, **com Ex-Tarifário a ser validado pela RFB,** classificado no código NCM 8309.90.00, para uma quota de 86 toneladas por 365 dias, com enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2069/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65091032** e o código CRC **1D04EA9F**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65091032